



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
--

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito	8
Atos da Secretária Municipal de Saúde	9
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	9
Atos do Controlador Geral do Município	11
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	11
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	12

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.295/16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a gratuidade no transporte público intramunicipal aos portadores de deficiência e aos doentes crônicos no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências”.

SANCIONO a presente Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Queimados o Sistema de Bilhetagem Eletrônica para todos os beneficiários do Passe Especial relacionados nesta lei, ficando obrigadas a adotá-lo todas as empresas permissionárias que operam esse serviço no sistema de transporte público de passageiros no Município, e que, dentre outros requisitos, devem ser dotados de catracas com validadores eletrônicos que viabilizem a implantação, registro e controle das regras de utilização contidas neste diploma legal.

Art. 2º - Entende-se por Sistema de Bilhetagem Eletrônica para os fins desta lei, o uso de cartão eletrônico inteligente, sem contato, com capacidade de múltiplas aplicações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, inclusive com a possibilidade de tecnologia biométrica, bem como os equipamentos, softwares, validadores, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema como um todo, de conformidade com esta norma legal.

Art. 3º - As empresas permissionárias serão responsáveis pela implantação e pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituída por esta lei.

Parágrafo único – As despesas pela implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão ser suportadas pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Poder Público Municipal terá acesso a todas as informações processadas pela Central de Operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º - Para o pleno exercício do direito a gratuidade definida nesta lei, será obrigatória a utilização do cartão eletrônico específico, com foto, após a implantação do sistema.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS DO PASSE ESPECIAL

Art. 6º - Fica assegurado a gratuidade do transporte rodoviário intramunicipal às pessoas portadores de deficiência e das pessoas portadoras doença crônica, de natureza física e/ou mental, que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida, que apresentem, comprovadamente, necessidades de deslocamento através de transporte rodoviário, que será concedido sob a forma de bilhete eletrônico, de eficácia municipal, exclusivamente para realização de tratamentos médicos, bem como para aquisição de medicamentos em órgão público de saúde.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como doentes crônicos a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doenças de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Fibrose cística (Mucoviscidose);
- k) Hanseníase;
- l) Nefropatia grave;
- m) Hepatopatia grave;
- n) Neoplasia maligna;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante;
- p) Tuberculose ativa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 3

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) Deficiência auditiva – perda total das possibilidades auditivas sonoras, ou parcial, acima de 50 (cinquenta) decibéis;
- c) Deficiência visual – acuidade visual igual ou menos que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas situações;
- d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes de 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

Art. 7º - São beneficiários da gratuidade ora definida somente as pessoas que:

- a) comprovarem residência no Município de Queimados;
- b) apresentem no transporte público o respectivo cartão de bilhetagem eletrônica devidamente válido;
- c) cumpram as exigências documentais e/ou periciais fundamentadas em convênios oficiais firmados pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SEMUSTTRAN;
- d) cumpram, também, todas e quaisquer exigências documentais comprobatórias exigidas pela SEMUSTTRAN.

Art. 8º - O benefício da gratuidade poderá ser estendida a 1 (um) acompanhante do titular do direito, desde que essa necessidade conste no laudo médico próprio.

Parágrafo único – A gratuidade que trata o caput desse artigo terá sua utilização vinculada ao momento do efetivo benefício do titular do direito, sendo impedido que o acompanhante faça uso da mesma de forma individual e isolada.

CAPÍTULO IV DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 9º - O Passe Especial de que trata esta lei, terá como critério para fonte de custeio o valor incluído na tarifa final do serviço, que será fixada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O custo pela emissão da 1º via do “Bilhete Eletrônico” será absorvida pelas empresas permissionárias de transporte que operam o Sistema Riocard, sendo que as emissões posteriores, por qualquer motivo ou alegação, terão o custo equivalente a 07 (sete) passagens modais vigentes no Município, sendo absorvidas integralmente pelo beneficiário titular.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 10 - Caberá aos gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica originar as críticas necessárias ao banco de dados concentrador dos registros dos beneficiários desta lei, de forma a coibir e evitar toda e qualquer tentativa de fraude, uso indevido e, ainda, duplicidade de registros do mesmo titular em diferentes benefícios que possam gerar ônus impróprios aos erários das esferas municipal e/ou estadual.

Art. 11 - Fica a SEMUSTTRAN, responsável pelo cumprimento, no que couber, à fiscalização e controle do benefício de que trata esta lei, independentemente da ação fiscalizadora e de controle dos demais órgãos do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos termos do *caput* desse artigo, a SEMUSTTRAN está autorizada a baixar atos para os fins de normatizar a concessão dos “Passes Especiais” sem, contudo, dilatar ou reduzir as responsabilidades, abrangências e procedimentos aqui definidos.

Art. 12 - Caberá, a qualquer tempo e condição, a possibilidade de completa auditoria por parte dos gestores públicos envolvidos, bem como dos gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, na utilização dos beneficiários atendidos por esta lei, na busca da absoluta certeza e fidelidade dos registros e controles do mencionado sistema.

Art. 13 - Caberá aos respectivos agentes do Poder Público Municipal, dentro de suas áreas de competência, toda e qualquer responsabilidade, a que título for, pela verificação e certificação de veracidade da movimentação cadastral e da própria base de dados dos beneficiários atingidos por esta lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 4

Parágrafo único - A necessária atualização do cadastro como a certificação da utilização dos benefícios aqui definidos, caberá, exclusivamente, aos representantes da SEMUSTTRAN, respondendo de forma personalíssima nas esferas cível, criminal e funcional pela possível desídia ou fraude na manipulação do referido cadastro, tanto pela modalidade de culpa ou dolo.

Art. 14 - Para atendimento ao princípio da veracidade, os beneficiários atendidos por esta lei, deverão atender a procedimentos regulares de recadastramento, para revalidação dos benefícios oferecidos, tendo os cartões emitidos as seguintes validades:

§ 1º - Para doentes crônicos – validade de até 02 (dois) anos.

§ 2º - Para deficientes – validade de até 04 (quatro) anos.

Art. 15 - O descumprimento de qualquer regra de utilização desse benefício que enseje fraude ou simulação, bem como a comercialização, empréstimo, ou simples cessão à terceiros acarretará, de imediato, a suspensão do benefício do cartão que deu causa, por até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Comprovada a culpa ou dolo do beneficiário, seu representante ou terceiros pelo uso indevido do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, será deferido o cancelamento do benefício concedido, sem prejuízo dos reflexos jurídicos.

CAPÍTULO VI
DA PENALIDADE DE RECUSA

Art. 16 - A empresa permissionária de transporte que recusar sem justificativa o “Passe Especial” aqui definido, cometerá infração com as seguintes penalidades:

- I. multa de 100 (cem) a 4.000 (quatro mil) UFIR;
- II. suspensão da concessão ou permissão em caso de reincidência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Passe Especial em papel até então utilizado, perderá seu valor legal a partir da publicação da presente lei.

Art. 18 - Os beneficiários do Passe Especial oriundos do cadastramento originário da SEMUSTTRAN, decorrentes da Lei nº 325/98, deverão proceder o imediato recadastramento junto à SEMUSTTRAN, para atender ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Os cartões eletrônicos distribuídos pela SEMUSTTRAN perderão a validade após 60 (sessenta) dias a contar do dia 01 de setembro de 2015, devendo os respectivos beneficiários se adequarem aos novos procedimentos da SEMUSTTRAN, definidos nesta lei.

Art. 19 - Fica revogada a Lei nº 325/98, de 06 de maio de 1998.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.296/16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.253, de 15 de julho de 2015, e dá outras providências”.

SANCIONO a presente Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 5º e 6º da Lei nº 1.253/15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - A definição de área geográfica de atuação dos servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde que se refere o inciso II do artigo 6º, através de Portaria que, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, definirá as unidades regionais de saúde e seus limites territoriais estabelecidos em regiões de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 5

a) – Cada região de saúde definida através de Portaria da SEMUS é considerada área da comunidade de atuação de servidor investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde para os efeitos desta lei, devendo ser indicado a quantidade de cargos, nas respectivas áreas.

II - A designação da Comissão Permanente de Fiscalização, composta por 5 (cinco) servidores estáveis a quem competirá a verificação *in loco* dos endereços de residência dos Agentes Comunitários de Saúde, com a respectiva ratificação dos comprovantes apresentados, conforme art. 6º, § 2º.

III - A remessa semestral à Secretaria Municipal de Administração dos comprovantes de endereço devidamente ratificados pela Comissão Permanente de Fiscalização.

Art. 6º - Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde serão ocupados por servidor efetivo, nos termos da Lei nº 1060/11, aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, bem como observados os seguintes requisitos específicos:

I - haver concluído o ensino fundamental;

II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, ministrado pela SEMUS, ou através de convênio com instituição pública ou privada de ensino.

§ 1º – O servidor que trata o *caput* deste artigo será exonerado do cargo caso deixe de residir na área geográfica de atuação para a qual fora aprovado, após regular procedimento administrativo.

§ 2º – O servidor que trata o *caput* deste artigo, deverá semestralmente comprovar o endereço de sua residência, junto à Comissão Permanente de Fiscalização, que procederá a devida ratificação.

§ 3º – Na hipótese de não existir candidatos inscritos e/ou não aprovados para determinada área, fica autorizado a convocação do candidato aprovado em região adjacente àquela que não foi atendida, obedecendo a ordem de classificação final do concurso.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.297/16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes e institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, englobando o Transtorno Autista, a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno Invasivo de Desenvolvimento sem outra Especificação e a Síndrome de Rett.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista:

- I. a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno autista;
- II. a participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 6

- III. a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV. a inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista na classe comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observando o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V. o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI. a responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;
- VII. o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VIII. o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, ou outras entidades de direito público.

Art. 3º- São diretrizes da pessoa com transtorno do Espectro Autista:

- I. a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II. a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III. o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) o acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
 - e) o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;
- IV. o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- V. o acesso à moradia, inclusive à resistência protegida;
- VI. o acesso ao mercado de trabalho;
- VII. o acesso à previdência social e à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI N.º 1.298/16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Institui no Município de Queimados a ‘Semana Municipal de Conscientização do Autismo’, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, como é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 7

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Queimados a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, como é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e/ou da Secretaria Municipal de Educação, bem como parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.299/16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre denominação de espaços públicos do atual Centro de Artes e Esportes Unificado e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Passam a denominar-se os espaços públicos do atual Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, localizado na rua Macaé, 430, bairro São Roque, na seguinte forma:

- a) Biblioteca “Pe. José Fernandes de Sá”;
- b) Telecentro “Eliane Horta Silva (Eliane do Cacau)”;
- c) Quadra Poliesportiva “Severino Felipe Cabral (Birino do São Roque)”;
- d) Cine Teatro “Delcy de Souza Pereira Filho”.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação da presente Lei, tomará as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

LEI Nº 1.300/16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a denominação de Clínicas da Família no Município de Queimados e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “Clínica da Família Maria Agrael de Oliveira”, a Clínica da Família localizada na rua Dona Narcisa Pereira, sem número, bairro Luis de Camões.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 8

Art. 2º - Passa a denominar-se “**Clínica da Família Pastor Júlio Alves de Sena**”, a Clínica da Família localizada na Avenida Camilo Cristóvão, sem número, bairro Fanchem.

Art. 3º - Passa a denominar-se “**Clínica da Família Irlan Souza de Macedo (Veinho)**”, a Clínica da Família localizada na rua Deodoro de Almeida, sem número, bairro Vila São João.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação da presente Lei, tomará as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº217/2016. DESIGNAR a servidora Karine Vizzoni da Silva Coelho, matrícula 8767/02, como Tomadora de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. (Processo nº. 1956/2016/09)

PORTARIA Nº218/2016. EXONERAR, a pedido, a servidora **ROSANA LODI LOURENÇO**, matrícula nº. 10201/01, Orientadora Pedagógica, a contar de **18/01/2016**. (Processo nº. 00353/2016/05)

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 00490/2016/08.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 12/13, AUTORIZO a Emissão do Empenho para o pagamento de Requerimento de Pequeno Valor – RPV, referente a honorários sucumbenciais por condenação judicial do município, conforme decisão judicial no Processo 0001264-07.2004.8.19.0067 (2004.067.001262-0), no valor de R\$ 1.147,20 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Queimados, 23 de março de 2016.

Processo nº. 9122/2015/08.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 08/09, AUTORIZO a Emissão do Empenho para o pagamento de Requerimento de Pequeno Valor – RPV, referente a honorários sucumbenciais por condenação judicial do município, conforme decisão judicial no Processo 0013757-642014.8.19.0067, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Queimados, 23 de março de 2016.

Processo nº. 0079/2016/08.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 10/11, AUTORIZO a Emissão do Empenho para o pagamento de Requerimento de Pequeno Valor – RPV, referente a honorários sucumbenciais por condenação judicial do município, conforme decisão judicial no Processo 0158070-69.2007.8.19.0001 (2007.001.154295-3), no valor de R\$ 586,71 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)

Queimados, 23 de março de 2016.

Processo nº. 5748/2015/05

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 25 e 26, DEFIRO o pedido de complementação do adicional de 5%(cinco por cento) em razão do efetivo exercício nas turmas do Ciclo de Alfabetização, retificando o percentual para 35%(trinta e cinco por cento), com base no art. 20º da Lei nº 169/95, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Queimados.

Queimados, 24 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 1373/2016/21

Com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 75, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 73/74, **RATIFICO** a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

HOMOLOGO o procedimento referente à contratação de empresa para serviços de alimentação para a 3ª Conferência Municipal da Cultura de Queimados – Construindo o Plano Decenal, que será realizada no dia 30 de março de 2016, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **T. B. OROZIMBO RESTAURANTE - ME, CNPJ Nº 15.558.636/0001-20**, no valor de R\$ 7.654,50 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Queimados, 29 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 9

Processo: 3330/2015/05

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 169/171, Controladoria Geral do Município, às fls. 159/160 e 174, e da Secretaria Municipal de Administração às fls. 151/153, **DEFIRO** o pedido referente à 2ª utilização do SRP, conforme Pregão nº. 75/2015 visando à aquisição e instalação de 140 aparelhos de ar condicionado tipo Split, 15 bebedouros e 10 purificadores de água, para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata de Registro de Preços Nº 04/2015, do procedimento licitatório nº. 1097/2014/05.

ADJUDICO o objeto consignado às empresas:

1) **TENORIO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº. 16.574.012/0001-60**, no valor de R\$92.686,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

2) **M R NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº. 15.722.152/0001-75**, no valor de R\$42.971,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e um reais).

Queimados, 29 de março de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. 13/1440/16

Com base no parecer da CPLMSO, às fls.25 e, parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 43/44, **RATIFICO** a dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso II da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, para aquisição de camisas para suprir a demanda dos servidores que realizam o serviço de visita domiciliar no combate ao Aids Aegypti, e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **MACN MOURA COM. E SERV.ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.018.825/0001-00, no valor de **R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.
AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Queimados, 23 de Março de 2016.

Fátima Cristina Dias Sanches/Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 8228/72

Atos da Secretária Municipal de Educação

ATO Nº 02 DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Lei n.º 452/99 e ao Decreto 216/00,

RESOLVE:

Prorrogar a contratação de 106 (cento e seis) profissionais, conforme lista em anexo, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir de 14/02/2016 até 13/08/2016, em conformidade com o processo administrativo nº 4238/2014/05, os quais ficarão sujeitos a remuneração e à jornada de trabalho de acordo com o cargo ocupado, conforme descrito no Decreto nº 1866/15.

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
Secretária Municipal de Educação MAT. 1688/8

CUIDADORES DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1. Adriana de Aguiar Silva Pessanha
2. Adriana Pires Martins
3. Allana Novaes dos Reis Lima
4. Alcineia Ribeiro Magalhães da Silva
5. Ana Cristina Oliveira
6. Ana Marta do Espírito Santo
7. Ana Paula Gomes Berto
8. Ana Paula Guerra Fraga
9. Anderson Amaral da Silva Marins
10. Angélica Padinho Batista
11. Aparecida Lucia Pinto
12. Áurea Correa Lessa
13. Bernadete Pereira Cabral
14. Bruna Martins de Melo
15. Bruna da Ressurreição Santos
16. **Carmen Lúcia** (Afastada pelo INSS de 01/09 a 30/11/14. Não retornou as atividades)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 10

17. Cátia Rodrigues Fonseca de Oliveira
18. Cíntia Correa Bittencourt
19. Gilvania Felismino da Rocha Santos
20. Givanilda Dias dos Santos Teixeira da Cunha
21. Hannah Beatriz Carioca Thiago
22. Ivanilde Pereira Gonçalves
23. Jaqueline Angelim Figueira
24. Jéssica Lange da Silva de Jesus
25. Joelaine Rodrigues dos Santos
26. Joyce Cazuza de Moraes
27. Joyce Cristina C. Vieira
28. Joycenir de Oliveira da Costa
29. Júlia Maria da Conceição Neta
30. Karen Moura de Carvalho Santos Mendonça
31. Lea da Silva Dias Araujo
32. Leticia do Carmo Silva
33. Lilian Sampaio dos Santos
34. Luana Soares de Andrade
35. Luciene Ferreira Soares
36. Luciene Rodrigues da Silva
37. Manoel da Silva Almeida
38. Maria Angélica Tomás Cisne
39. Maria Cristina da Silva
40. Maria Helena Bezerra Matos
41. Maria Lucia da Silva Reis
42. Marilza Almeida Nunes
43. Natalia Cortes Fernandes
44. Nathalia Leite Salgado
45. Nathalia Nagari Maciel
46. Nelson Vital Queiroz
47. Neuza Dias Soares Patrício
48. Patrick dos Santos Moreira
49. Renata Andrade da Rosa
50. Rosemara Paschoal de Souza
51. Sandra França de Souza
52. Sheila Oliveira da Silva Clemente
53. Suellen Rufino dos Santos
54. Taciane Dias Lima
55. Talita Cazuza de Moraes
56. Valéria Nogueira da Costa
57. Vanessa do Nascimento Ferreira
58. Veridiana dos Anjos

AUXILIARES DE CRECHE

1. Aline dos Santos Vieira Prata
2. Angela da Silva Pereira
3. Angelica Nunes Brum Neves
4. Clarissa Cristine da Silva Soares dos Santos
5. Claudia Anacleto Cassiano
6. Claudia Ninfa Lopes
7. Claudineia Alves da Cruz
8. Gircilaine Silva de Brito
9. Ijurema Baptista de Sá
10. Ivone dos Santos Rodrigues Moraes
11. Josilaine Lima de Brito
12. Laysa Cristina Acacio Gomes
13. Lidiane Felix de Oliveira
14. Luciane da Silva Bento
15. Lucélia Ivo de Oliveira Paes Leme
16. Lucília Querino Paranhos Silva
17. Maria de Fátima Andrade Gomes Couto
18. Maria do Socorro Gomes de Mello
19. Marluvia Monteiro da Silva
20. Regina de Fátima de Oliveira Basto Silva
21. Rosane Kelly Silva Balbino
22. Rosilene Graça

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 11

23. Vania Cristina Roza da Silva
24. Vivian da Cruz Dias da Silva

INTERPRETE DE LIBRAS

1. Roberta Aline da Silva Gama
2. Ivanilde Maria Dias
3. Ariane Coelho Albino

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 8098/2015/05. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MONICA ALVES FERREIRA SANTOS – MAT. 1501/6, através do processo n.º 3491/2015/05, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº75/CMS/2015

Dispõe sobre os conselheiros que irão compor a Comissão de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde, e revoga a Resolução N° 62/CMS/2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 828, de 09 de Janeiro de 2007, em Reunião Ordinária realizada em 28/01/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Queimados;

Considerando a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007; que altera a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de1993;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Resolve:

Artigo1º: Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde.

- a) Tereza Maria Ferreira Barbosa - Segmento Usuário
- b) Josué Silva da Costa – Segmento Usuário
- c) Maria da Penha Oliveira - Segmento Profissional de Saúde
- d) Paula Ribeiro Menezes - Segmento Gestor

Artigo 2º: Fica revogada a Resolução N°62/CMS/2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 781 - Terça - feira, 29 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 12

Artigo 3º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 29 de Março de 2016.

Marco Venício dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

RELAÇÃO DAS AQUISIÇÕES HOMOLOGADAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Processo	Modalidade	Fundamentação	Valor	Fornecedor/executante
01/018/16	dispensa	Art. 24, inc II	7.650,00	Marco Vinício dos Santos
01/038/16	dispensa	Art. 24, inc II	7.300,00	Antonio Carlos Cardoso

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 06/16. **Processo:** 01/018/16. **Licitação:** dispensa art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Câmara Municipal de Queimados. **Contratado:** Marcos Vinício dos Santos. **Objeto:** contratação de técnico de áudio, para atender as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara. **Prazo:** 9 meses. **Valor mensal:** R\$ 850,00. **Data de assinatura:** 23/02/2016. **Nota de empenho:** 23/16.

Contrato: nº 07/16. **Processo:** 01/043/16. **Fundamentação:** Art. 58, inciso VI da LOM. **Contratante:** Câmara Municipal de Queimados. **Contratado:** Cassius Valério Teixeira da Silveira **Objeto:** Serviço Técnico de Assessoria às Comissões Permanentes. **Prazo:** 10 meses. **Valor mensal:** R\$ 6.000,00. **Data de assinatura:** 09/03/2016. **Nota de empenho:** 25/16.

Milton Campos Antonio
Presidente